



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	80\$	„ 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	„ 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	„ 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 19:258 — Transfere uma verba do orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico, destinada ao pagamento dos vencimentos de três funcionários que prestavam serviço na Direcção Geral de Estatística.

Decreto n.º 19:259 — Manda inscrever uma rubrica no capítulo 10.º do orçamento do Ministério decretado para o corrente ano económico, destinada a pagamento de serviços não especificados.

Ministério da Instrução Pública:

Rectificação ao decreto n.º 19:166, que transfere várias verbas dentro do orçamento do Ministério para 1930-1931.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:260 — Suspende, até que funcione a Bolsa de Mercadorias, a execução das disposições do § 1.º do artigo 22.º e da 2.ª condição do artigo 23.º do decreto n.º 19:132, que introduz várias modificações no decreto n.º 18:002, que aprova a organização e regulamento das Bolsas de Mercadorias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:258

Considerando que foram mandados regressar ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a cujo quadro pertencem, o terceiro official Rafael de Almeida Marçal, a dactilógrafa de 2.ª classe Clara Olga da Luz Teixeira e Costa e o praticante João Félix Soares, que prestavam serviço na Direcção Geral de Estatística;

Considerando que se torna necessário providenciar de forma a permitir o pagamento do correspondente vencimento do terceiro official Rafael de Almeida Marçal durante sete meses e quatro dias do corrente ano económico;

Considerando que a dactilógrafa de 2.ª classe Clara Olga da Luz Teixeira e Costa e o praticante João Félix Soares foram, enquanto prestavam serviço na Direcção Geral de Estatística, abonados pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, convindo regularizar os respectivos pagamentos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de 97.776\$ inscrita no capítulo 15.º «Direcção Geral de Estatística», artigo 254.º, n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico de 1930-1931, a quantia de 4.483\$30, destinada a reforçar a verba de 1:128.590\$ inscrita no capítulo 22.º «Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral», artigo 343.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício».

Art. 2.º À verba de 1:128.590\$ descrita no orçamento da despesa privativo do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 3) «Pessoal contratado», adicionar-se há a importância de 4.483\$30, a fim de se satisfazerem até final do actual ano económico os vencimentos do terceiro official Rafael de Almeida Marçal.

Art. 3.º Consideram-se devidamente regularizados os pagamentos de vencimentos percebidos pelo praticante João Félix Soares e pela dactilógrafa Clara Olga da Luz Teixeira e Costa enquanto prestaram serviço na Direcção Geral de Estatística.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1931.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:259

Considerando que se torna necessário preparar convenientemente as salas do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, deslocando e arrumando carteiras, que serviram para realizar os concursos para os aspirantes da Direcção Geral da Contabilidade Pública;

Considerando que é preciso proceder a idênticos trabalhos para se efectuar igual futuro concurso, e outras despesas inerentes aos mesmos concursos;

Considerando que no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1930-1931

não existe verba alguma em conta da qual possa ser satisfeita a despesa de que se trata;

Considerando ainda que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, importância igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública — Diversos serviços», artigo 135.º, em novo n.º 2), a seguinte rubrica «Abonos para pagamento de serviços não especificados», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, a importância de 1.000\$.

Art. 2.º É anulada na verba de 2.000\$, do mesmo capítulo, artigo 134.º «Despesas de comunicações», n.º 3), sob a rubrica «Transportes» do citado orçamento, a quantia de 1.000\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer e cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Janeiro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 19:166

Por ter saído com inexactidões publica-se o seguinte:

No artigo 1.º, onde se lê: «(Liceu de Gonçalo Velho — Viana do Castelo), b) Prédios rústicos», deve ler-se:

«(Liceu de Gonçalo Velho — Viana do Castelo), b) Prédios urbanos».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Janeiro de 1931. — O Director dos Serviços, *Abel Dias*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Decreto n.º 19:260

Considerando que muitos géneros a despacho nas alfândegas foram transaccionados antes da publicação do decreto n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930;

Atendendo a que se não acha em exercício a Bolsa de Mercadorias;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica suspensa, até que funcione a Bolsa de Mercadorias, a execução das disposições do § 1.º do artigo 22.º e da 2.ª condição do artigo 23.º do decreto n.º 19:132.

Art. 2.º Serão restituídas, quando requeridas, as importâncias cobradas a título provisório e provenientes da execução das disposições citadas no artigo anterior.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1931. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.